



# Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO IV Nº 723

PALMAS - TO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2013

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	1
Secretaria de Planejamento e Gestão	2
Secretaria de Finanças	3
Secretaria de Transparência e Controle Interno	10
Secretaria da Educação	13
Publicações Particulares	17

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 397, DE 4 DE MARÇO DE 2013.

Concede aposentadoria por invalidez ao servidor David da Silva Nascimento, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos arts. 205 e 208 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, e inciso II, art. 20, combinado com o art. 54 da Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria por invalidez ao servidor David da Silva Nascimento, matrícula nº 301621, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, no cargo efetivo de Vigia, Tabela IV, Nível I, Referência "E", conforme o Anexo I, da Lei nº 1.883, de 23 de maio de 2012.

§ 1º A aposentadoria de que trata o caput deste artigo fixa como proventos do benefício o percentual mínimo de 70% da média aritmética, apurados na forma do art. 20, inciso II, combinado com o art. 31 da Lei nº 1.414, de 2005, fazendo jus à complementação ao salário mínimo, conforme DESPACHO/PREVIPALMAS/GP/Nº 075/2013, consignado nos autos do Processo nº 2012014115.

§ 2º Os proventos da aposentadoria serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA  
Prefeito de Palmas

Neyzimar Cabral de Lima  
Presidente do PREVIPALMAS

## Secretaria de Governo e Relações Institucionais

### PORTARIA/SEGOV/RH/Nº. 01, de 11 de Janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve,

#### CONCEDER

A Servidora PACIFICA MARIA MARTINS MAIA, matrícula nº. 139421, Assistente Administrativo, 30 dias de férias no período de 15/01/2013 a 13/02//2013, referente ao aquisitivo de 16/02/2010 a 15/02/2011, anteriormente suspensas pela Portaria/Segov/RH/nº. 55 de 28 de dezembro de 2012, em virtude de extrema necessidade dos trabalhos desta pasta.

Gabinete do Secretário, aos 11 dias do mês de janeiro de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### PORTARIA/SEGOV/RH/Nº. 02, de 15 de Janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve,

#### RETIFICAR

A Portaria/Segov/RH/nº 55, de 28 de dezembro de 2012 quanto ao período aquisitivo das férias da servidora PACIFICA MARIA MARTINS MAIA, Cargo de Assistente Administrativo, matrícula 139421, onde se lê 2011/2012, leia-se 2010/2011.

Gabinete do Secretário, aos 15 dias do mês de janeiro de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

### PORTARIA/SEGOV/RH/Nº. 03, de 15 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve,

#### CONCEDER

A servidora SUSANA ARAÚJO BARROS RODRIGUES, matrícula nº3171681, jornalista, 30 dias de férias no período de 04/02/2013 a 05/03/2013, anteriormente suspensas pela Portaria/Segov/RH/nº 46, de 28 de novembro de 2012, em virtude de extrema necessidade dos trabalhos desta pasta, conforme OFICIO/

SN/2013 de 09 de janeiro de 2013, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Gabinete do Secretário aos 15 dias do mês de janeiro de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGOV/RH/ Nº. 04, de 27 de fevereiro de 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve.

**SUSPENDER**

Em razão da necessidade dos serviços, as férias do servidor JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES, Cargo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, matrícula nº. 413009475, referente ao período aquisitivo de 05/12/2012 a 05/12/2013, a serem utilizadas de 07/01/2013 a 05/02/2013 (1º período), assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e ao servidor.

Gabinete do Secretário, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/ SEGOV/RH/ Nº. 05, de 06 de março de 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve,

**DESIGNAR**

Os Servidores adiante relacionados, para autenticar documentos em trâmite, na Gerência de Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

ANA MARIA PACINI LEAL RODRIGUES matrícula nº. 141301  
MARIA LUZIA DOS SANTOS matrícula nº. 137041.

Gabinete do Secretário, aos 6 dias do mês de março de 2013

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**PORTARIA/SEGOV/RH/ Nº. 06, de 14 de março de 2013.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com Decreto nº 316, de 4 de janeiro de 2013, resolve,

**SUSPENDER**

Em razão da necessidade dos serviços, as férias do servidor ALEXANDRE ANTONIO DE OLIVEIRA ANDRADE, Cargo Controlador Geral, matrícula nº. 413009464, referente ao período aquisitivo 2011/2012 a que fez jus, com gozo previsto para 07 de março a 05 de abril de 2013, assegurando-lhe o direito de usufruí-la em data oportuna e não prejudicial ao Serviço Público e ao servidor.

Gabinete do Secretário, aos 14 dias do mês de março de 2013.

Tiago Andrino  
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

**Secretaria de Planejamento e Gestão**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2012**

Processo nº: 2012001889

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico nº 041/2012, sucedido em 28/02/2012, às 09:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

Fornecedor:			CNPJ:	
PINHEIRO E GASPARIN LTDA			01.244.675/0001-49	
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT
01	300.000	m²	Placas de grama esmeralda medindo 62cm x 42cm x 4cm (comprimento x largura x altura).	4,46

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 07 de março de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA**

Prefeito de Palmas

**JOSÉ ROBERTO TORRES GOMES**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JUNIOR**

Superintendente de Elaboração Legislativa

**IDERLAN SALES DE BRITO**

Diretor do Diário Oficial



**ESTADO DO TOCANTINS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**IMPRENSA OFICIAL**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

Paço Municipal - 502 Sul - Avenida NS 02 - Palmas - TO

CEP - 77021-900

CNPJ: 24.851.511/0001-85

Fone: (63) 2111-2507

Higor de Sousa Franco  
Pregoeiro

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2012**

Processo nº: 2012037680

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos serviços a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 302/2012, sucedido em 19/12/2012, às 15:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

Fornecedor:			CNPJ:		
NOGUEIRA COM. EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA			02.340.985/0001-20		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
01	4.000	H	Prestação de serviços de 4.000 (quatro mil) horas de Motoniveladora com potência mínima de 136 hp, com ripper escalificador traseiro e peso operacional de 12.500Kg, ano de fabricação a partir de 2007, equipado com sistema de comunicação, operador por conta do PRESTADOR. obs: (disponibilidade mínima de 02 máquina).	KOMATSU	75,00
02	4.000	H	Prestação de serviços de 4.000 (quatro mil) horas de Pá Carregadeira com potência mínima de 120 hp, peso operacional de 9.500 Kg, capacidade da caçamba de 2m³, ano de fabricação a partir de 2007, equipado com sistema de comunicação, operador por conta do PRESTADOR. obs: (disponibilidade mínima de 02 duas máquina).	KOMATSU	55,00
03	4.000	H	Prestação de serviços de 4.000 (quatro mil) horas de Retroescavadeira com potência mínima de 100hp, com profundidade de escavação de 4.600 mm e peso operacional de 11.000 Kg, ano de fabricação a partir de 2007, equipado com sistema de comunicação, operador por conta do PRESTADOR. obs: (disponibilidade mínima de 02 máquina).	NEW HOLLAND	23,00
05	12	MÊS	Prestação de serviços de 05 (cinco) Caminhões tipo carga seca toco, com potência mínima de 180 cv, com ano de fabricação a partir de 2009, com sistema de comunicação, quilometragem livre, motorista por conta do PRESTADOR.	VOLKSWAGEN	25.000,00
06	12	MÊS	Prestação de serviços de 05 (cinco) Carretas para reboque com carroceria aberta, capacidade de transporte de 2,6 T, com ano de fabricação a partir de 2008.	REB/MUTIRÃO CME EX	2.100,00

Fornecedor:			CNPJ:		
R. CARDOSO ALVES DA CRUZ - ME			03.749.325/0001-60		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
04	9000	H	Prestação de serviços de 9.000 (nove mil) horas de Mini-carregadeira, com potência mínima de 47 hp, peso operacional mínimo de 2.500 Kg, equipada com caçamba com capacidade de 0,35 m³ (coroadada), ano de fabricação a partir de 2007, equipado com sistema de comunicação, operador por conta do PRESTADOR. obs: (disponibilidade mínima de 05 máquina).	Cartepillar	26,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 14 de março de 2013.

Oswaldo Lopes de Carvalho  
Pregoeiro

## Secretaria de Finanças

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

#### ACÓRDÃO Nº: 27/2013

PROCESSO: 5015995/2005

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 197/05/2005, referente ao exercício de 2003, no valor originário de R\$28.660,70 (Vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração, observando que houve confusão entre convenio e contrato, pois as características do negocio entre a impugnante e a Prefeitura possuem fundamentos de contrato, que a multa aplicada obedece a legislação tributaria municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 197/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 197/05/2005 no valor originário de R\$28.660,70 (Vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e setenta centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 28/2013

PROCESSO: 5015994/2005

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.

RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.

ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 198/05/2005, referente ao exercício de 2004, no valor originário de R\$30.604,66 (Trinta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração, observando que houve confusão entre convenio e contrato, pois as características do negocio entre a impugnante e a Prefeitura possuem fundamentos de contrato, que a multa aplicada obedece a legislação tributaria municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de

juízo realizada em 26/02/2013. O juízo foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 198/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 198/05/2005 no valor originário de R\$30.604,66 (Trinta mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 29/2013

PROCESSO: 5016001/2005

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento, prestação de serviços de construção civil junto ao Fundo de Desenvolvimento Urbano de Preservação Ambiental.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão das atividades de prestação de serviços de construção civil junto ao fundo de Desenvolvimento Urbano de Preservação Ambiental, conforme contrato de serviço nº 58-2001. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 206/05/2005, referente ao exercício de 2003, no valor originário de R\$207.621,48 (Duzentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração, fundamentado na tese de que, conforme contrato de prestação de serviços, a empresa exerceu atividade de construção civil, que a não emissão da nota fiscal não inviabiliza a apuração do preço do serviço, que a dedução de materiais não é cabível porque os serviços foram prestados por terceiros, que a imunidade não se aplica a pessoa jurídica de direito privado, que não houve imprecisão na apuração do imposto, que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 206/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 206/05/2005 no valor originário de R\$207.621,48 (Duzentos e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 30/2013

PROCESSO: 5016000/2005

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento, prestação de serviços de construção civil junto ao Fundo de Desenvolvimento Urbano de Preservação Ambiental.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão das atividades de prestação de serviços de construção civil junto ao fundo de Desenvolvimento Urbano de Preservação Ambiental, conforme contrato de serviço nº 58-2001. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 207/05/2005, referente ao exercício de 2004, no valor originário de R\$318.125,06 (Trezentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração, fundamentado na tese de que, conforme contrato de prestação de serviços, a empresa exerceu atividade de construção civil, que a não emissão da nota fiscal não inviabiliza a apuração do preço do serviço, que a dedução de materiais não é cabível porque os serviços foram prestados por terceiros, que a imunidade não se aplica a pessoa jurídica de direito privado, que não houve imprecisão na apuração do imposto, que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 207/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 207/05/2005 no valor originário de R\$318.125,06 (Trezentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais e seis centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 31/2013

PROCESSO: 5015999/2005

RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento, prestação de serviços de construção civil junto ao Fundo de Desenvolvimento Urbano de Preservação Ambiental.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão das atividades de prestação de serviços de construção civil junto ao fundo de Desenvolvimento Urbano de Preservação Ambiental, conforme contrato de serviço nº 58-2001. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 208/05/2005, referente ao exercício de 2005, no valor originário de R\$35.434,27 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela

confirmação do auto de infração, fundamentado na tese de que, conforme contrato de prestação de serviços, a empresa exerceu atividade de construção civil, que a não emissão da nota fiscal não inviabiliza a apuração do preço do serviço, que a dedução de materiais não é cabível porque os serviços foram prestados por terceiros, que a imunidade não se aplica a pessoa jurídica de direito privado, que não houve imprecisão na apuração do imposto, que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 208/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 208/05/2005 no valor originário de R\$35.434,27 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### **ACÓRDÃO Nº: 32/2013**

PROCESSO: 5015991/2005

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento.

**EMENTA:** Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 199/05/2005, referente ao exercício de 2001, no valor originário de R\$2.294,52 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela confirmação, afastando as alegações de nulidade por imprecisão e que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 199/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 199/05/2005, no valor originário de R\$2.294,52 (Dois mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinqüenta e dois centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### **ACÓRDÃO Nº: 33/2013**

PROCESSO: 5015990/2005

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento.

**EMENTA:** Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 200/05/2005, referente ao exercício de 2005, no valor originário de R\$31.101,26 (Trinta e um mil, cento e um reais e vinte e seis centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração, observando que a empresa presta serviços descritos no item 7, afastando as alegações de nulidade por imprecisão, que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 200/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 200/05/2005 no valor originário de R\$31.101,26 (Trinta e um mil, cento e um reais e vinte e seis centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### **ACÓRDÃO Nº: 34/2013**

PROCESSO: 5015992/2005

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento.

**EMENTA:** Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 201/05/2005, referente ao exercício de 2004, no valor originário de R\$118.049,21 (Cento e dezoito mil, quarenta e nove reais e vinte e um centavos). O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração, observando que a empresa presta serviços descritos no item 7, afastando as alegações de nulidade por imprecisão, que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

**ACÓRDÃO:** Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 201/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho

Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 201/05/2005 no valor originário de R\$118.049,21(Cento e dezoito mil, quarenta e nove reais e vinte e um centavos)..

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

**ACÓRDÃO Nº: 35/2013**

PROCESSO: 5015993/2005  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C .  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Falta de Recolhimento.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. Aplicação de alíquota de 3% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º231/05/2005, referente ao exercício de 2003, no valor originário de R\$6.351,41(Seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos).O Julgador Singular após apreciação negou provimento ao recurso e conclui pela confirmação do auto de infração , sob a fundamentação de que os documentos comprobatórios carreados aos autos não indicam o acerto da alegações da impugnante, estando o enquadramento da mesma no item 50 da lista .A Representante Fazendária entende que deve manter a sentença de 1ª instância na íntegra . Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013.O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 231/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C .. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção do Auto de Infração n.º 231/05/2005 no valor originário de R\$6.351,41(Seis mil, trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e um centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

**ACÓRDÃO Nº:36/2013**

PROCESSO: 5015989/2005  
RECORRENTE:FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C .  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Serviços de Terceiros.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza devido em razão da prestação de serviços de terceiros. Aplicação de alíquota de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º202/05/2005, referente ao exercício de 2001, no valor originário de R\$21.889,45(Vinte e hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela manutenção parcial do auto de

infração, deduzindo da autuação, o valor recolhido como parte incontroversa, alterando o valor originário para R\$14.383,86, por solidariedade da empresa recorrente, destacando que a peça fiscal preenche os requisitos legais, que a multa aplicada obedece a legislação tributaria municipal. A Representante Fazendária requereu diligencia, para dirimir dúvidas relativas a referida autuação quanto a base de calculo. Em resposta a solicitação da Representante Fazendária o auditor apresentou recolhimento parcial de alguns pagamentos realizados pela impugnante e após constatação de outros pagamentos levantados pela auditoria junto ao extrato da impugnante, pede que seja arquivado o referido processo, bem como o auto de infração. Em 28.-10-2011 foi juntado aos autos o parecer Refaz que registrou que o recurso e tempestivo, que a autuação foi realizada em consonância com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência superior, que conforme consta no processo, a diferença levantada pelo auditor, foi recolhida e que não existe ISS devido ao município de Palmas, entende que o colegiado deve reformar a sentença de 1ª instancia , pela improcedência do auto de infração 202/05/2005. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela improcedência do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 202/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviços de terceiros. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela anulação do lançamento e cancelamento do Auto de Infração n.º 202/05/2005 no valor originário de R\$21.889,45(Vinte e hum mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

**ACÓRDÃO Nº: 37/2013**

PROCESSO: 5015988/2005  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C .  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Serviços de Terceiros.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza devido em razão da prestação de serviços de terceiros. Aplicação de alíquota de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º 203/05/2005, referente ao exercício de 2002, no valor originário de R\$48.307,90 (Quarenta e oito mil, trezentos e sete reais e noventa centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela manutenção parcial do auto de infração, deduzindo da autuação, o valor recolhido como parte incontroversa, alterando o valor originário para R\$25.816,68, por solidariedade da empresa recorrente, destacando que a peça fiscal preenche os requisitos legais, que a multa aplicada obedece a legislação tributaria municipal. A Representante Fazendária requereu diligência, para dirimir dúvidas relativas a referida autuação quanto a base de cálculo. Em resposta a solicitação da Representante Fazendária o auditor apresentou recolhimento parcial do ISS pelo contribuinte, desta forma foi constata a redução do auto de infração para R\$14.927,75(Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Em 28.-10-2011 foi juntado aos autos o parecer Refaz que registrou que o recurso e tempestivo, que a autuação foi realizada em consonância com a legislação federal,

municipal e com a jurisprudência superior, que conforme consta no processo, que parte da diferença levantada pelo auditor, foi recolhida, entende que o colegiado deve reformar a sentença de 1ª instância, parcialmente, reduzindo o valor do auto de infração 203/05/2005 para R\$ R\$14.927,75(Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos). Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 203/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviços de terceiros. O auto foi lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração n.º 203/05/2005 no valor originário de R\$14.927,75(Quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 38/2013

PROCESSO: 5015987/2005  
RECORRENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PALMAS.  
RECORRIDA: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C.  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Serviços de Terceiros.

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza devido em razão da prestação de serviços de terceiros. Aplicação de alíquota de 3% e 5% sobre a base de cálculo final. Recurso voluntário. Auto de Infração n.º204/05/2005, referente ao exercício de 2003, no valor originário de R\$49.410,95(Quarenta e nove mil, quatrocentos e dez reais e noventa e cinco centavos). O Julgador Singular após apreciação conclui pela manutenção parcial do auto de infração, deduzindo da autuação, o valor recolhido como parte incontroversa, alterando o valor originário para R\$25.816,68, por solidariedade da empresa recorrente, destacando que a peça fiscal preenche os requisitos legais, que a multa aplicada obedece a legislação tributária municipal. A Representante Fazendária requereu diligência, para dirimir dúvidas relativas a referida autuação quanto a base de cálculo. Em resposta a solicitação da Representante Fazendária o auditor apresentou recolhimento parcial do ISS, desta forma foi constatada a redução do auto de infração para R\$15.968,03(Quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos). Em 28.-10-2011 foi juntado aos autos o parecer Refaz que registrou que o recurso e tempestivo, que a autuação foi realizada em consonância com a legislação federal, municipal e com a jurisprudência superior, que conforme consta no processo, que parte da diferença levantada pelo auditor, foi recolhida, entende que o colegiado deve reformar a sentença de 1ª instância, parcialmente, reduzindo o valor do auto de infração 204/05/2005 para R\$ R\$15.968,03(Quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos). Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado compareceu na sessão de julgamento realizada em 26/02/2013. O julgamento foi proferido por unanimidade de votos pela manutenção parcial do Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 204/05/2005, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Falta de recolhimento de ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza, devido em razão da prestação de serviços de terceiros. O auto foi

lavrado em desfavor da empresa ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/C. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração n.º 204/05/2005 no valor originário de R\$15.968,03(Quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e três centavos).

Palmas TO, 05 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 39/2013

PROCESSO: 2008 /16801  
RECORRENTE: Hospital e Maternidade Cristo Rei.  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: Lançamento de Crédito Tributário – ISSQN – RECOLHIMENTO A MENOR

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Autuação referente ao exercício de 2006. Aplicação das alíquotas de 3%, respectivamente sobre a base impositiva. Auto de Infração n.º 96/2006, no valor originário de R\$758,40 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). O Julgador de Primeira Instância decidiu pela procedência do presente auto de infração no valor de R\$758,40 (setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos). O Representante Fazendário opinou pela manutenção da sentença de primeira instância, na sessão de julgamento dia 05.02.2013, foi solicitado vistas do processo após analisar o auto foi constatado que o contribuinte havia pago a maior o ISS, diferente do lançado pelo auditor no levantamento efetuado conforme demonstrado em extrato Em sessão plenária de julgamento de segunda instância o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela anulação do lançamento e cancelamento Auto de Infração acima mencionado.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 96/2006, que versa sobre lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. O auto foi lavrado em desfavor do Hospital e Maternidade Cristo Rei. Acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária pela compensação do valor pago a maior no mês de outubro R\$71,07 com a diferença devida em novembro R\$ 21,57 e o arquivamento do Auto de Infração em razão do pagamento efetuado.

Palmas TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Ivana Gomes Lima  
Membro Julgador Suplente

#### ACÓRDÃO Nº: 40/2013

PROCESSO: 16.799/2008  
RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Recolhimento a menor.

EMENTA: ISSQN RECOLHIMENTO A MENOR. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. RECURSO NÃO ACOLHIDO. Processo administrativo, referente a lançamento de crédito tributário decorrente de recolhimento a menor de Imposto Sobre

Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, alusivo às atividades prestacionais vinculadas a serviços de saúde, assistência médica e congêneres (hospitais, laboratórios, patologia, ambulatórios e congêneres). O Julgador de Primeira Instância decidiu pela procedência do auto de infração, conhecendo da impugnação, mas negando-lhe provimento. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 95/2008, alusivo ao período de janeiro a dezembro de 2004. O Representante Fazendário registra que os documentos apresentados pelo Recorrente já haviam sido considerados pelo auditor, inclusive em valor superior ao apresentado, opina pela manutenção da decisão de primeira instância, e procedência do auto de infração em seu valor originário. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela procedência do Auto de Infração nº 95/2008.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 95/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção do Auto de Infração nº 95/2008, em seu valor originário de R\$ 3.660,68 (Três mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº 41/2013

PROCESSO: 16802/2008  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Recolhimento a menor.

EMENTA: ISSQN RECOLHIMENTO A MENOR. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. RECURSO ACOLHIDO.

Processo administrativo, lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente atividades prestacionais vinculadas a serviços de saúde, assistência médica e congêneres (hospitais, laboratórios, patologia, ambulatórios e congêneres). O Julgador de Primeira Instância decidiu pela improcedência da impugnação e procedência do auto de infração. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 97/2008, alusivo ao período de fevereiro e março de 2008. O Representante Fazendário opinou pelo arquivamento do auto de infração, por entender restar demonstrado pelo Contribuinte que o mesmo já havia recolhido todo o imposto devido. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 97/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo arquivamento do auto de infração, uma vez que o contribuinte demonstrou o recolhimento correto do imposto.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº: 42/2013

PROCESSO: 16.803/2008

RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Substituição Tributária - Recolhimento a menor.

EMENTA: ISSQN RECOLHIMENTO A MENOR. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo administrativo, referente a lançamento de crédito tributário decorrente de recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, alusivo às atividades prestacionais vinculadas a serviços de saúde, assistência médica e congêneres (hospitais, laboratórios, patologia, ambulatórios e congêneres). O Julgador de Primeira Instância decidiu pela procedência parcial do auto de infração, conhecendo parcialmente da impugnação, corrigindo o valor da autuação para R\$183,56 (cento e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 98/2008, alusivo ao período de janeiro a dezembro de 2004. O Representante Fazendário acolhe parcialmente as alegações do Recorrente reduzindo o valor original da autuação para R\$ 161,46 (cento e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pela procedência parcial do Auto de Infração nº 98/2008.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 98/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do auto de infração, corrigindo-se seu valor originário para R\$ 161,46 (cento e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

#### ACÓRDÃO Nº:43/2013

PROCESSO: 16804/2008  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Recolhimento a menor.

EMENTA: ISSQN RECOLHIMENTO A MENOR. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO. RECURSO ACOLHIDO.

Processo administrativo, lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente atividades prestacionais vinculadas a serviços de saúde, assistência médica e congêneres (hospitais, laboratórios, patologia, ambulatórios e congêneres). O Julgador de Primeira Instância decidiu pela procedência parcial da impugnação e redução e do valor originário do auto de infração. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 99/2008, alusivo ao exercício de 2006, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário opinou pelo arquivamento do auto de infração, por entender, que o Contribuinte comprovou que já havia recolhido todo o imposto devido. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração nº 99/2008.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 99/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 99/2008 e arquivamento dos autos, uma vez que o contribuinte demonstrou o recolhimento correto do imposto.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº:44/2013**

PROCESSO: 16.805/2008  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RECORRIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
ASSUNTO: Lançamento de crédito tributário – ISSQN – Recolhimento a menor.

EMENTA: ISSQN RECOLHIMENTO A MENOR. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.

Processo administrativo, lançamento de crédito tributário. Recolhimento a menor de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao exercício de 2007, devido em razão de responsabilidade tributária por substituição relativamente à obrigação de contribuintes prestadores de serviços vinculados. O Julgador de Primeira Instância decidiu pela procedência parcial da impugnação e opinou pela redução do valor originário do auto de infração. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 100/2008, alusivo ao exercício de 2007, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário também deu parcial provimento ao recurso reduzindo novamente o valor original do auto de infração, que passou a ser de R\$ 1.144,97 (Um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo provimento parcial do recurso com a confirmação do lançamento no valor corrigido pelo Representante Fazendário.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 100/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo provimento parcial do recurso, corrigindo-se o valor originário do auto de infração para R\$ 1.144,97 (Um mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº: 45/2013**

PROCESSO: 16.806/2008  
RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Descumprimento de obrigação acessória – cancelamento irregular de notas fiscais

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DE NOTAS FISCAIS.

Processo administrativo, decorrente de utilização de notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares, cancelamento injustificado, irregularidades nas datas de emissão e no número de vias. Infração qualificada como descumprimento de obrigação acessória. O Julgador de Primeira Instância decidiu pela improcedência da impugnação e manutenção do auto de infração, asseverando que de acordo com o art. 136 do CTN – Código Tributário Nacional: “salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 101/2008, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da sentença de Primeira Instância Administrativa. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo não provimento do recurso e manutenção do auto

de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração n.º 101/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessãoextra ordinária, pelo não provimento do recurso, e manutenção do auto de infração em seu valor originário de: R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº: 46/2013**

PROCESSO: 16.807/2008  
RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Descumprimento de obrigação acessória – cancelamento irregular de notas fiscais

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DE NOTAS FISCAIS.

Processo administrativo, decorrente de utilização de notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares, cancelamento injustificado, irregularidades nas datas de emissão e no número de vias. Infração qualificada como descumprimento de obrigação acessória. O Julgador de Primeira Instância decidiu pela improcedência da impugnação e manutenção do auto de infração, asseverando que de acordo com o art. 136 do CTN – Código Tributário Nacional: “salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 102/2008, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da sentença de Primeira Instância Administrativa. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 102/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo não provimento do recurso, e manutenção do auto de infração em seu valor originário de: R\$ 1.033,60 (um mil e trinta e três reais e sessenta centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº: 47/2013**

PROCESSO: 16.808/2008  
RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
ASSUNTO: Descumprimento de obrigação acessória – cancelamento irregular de notas fiscais

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA.

**CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DE NOTAS FISCAIS.**

Processo administrativo, decorrente de utilização de notas fiscais em desacordo com a s normas regulamentares, cancelamento injustificado, irregularidades nas datas de emissão e no número de vias. Infração qualificada como descumprimento de obrigação acessória. O Julgador de Primeira Instância decidiu pela improcedência da impugnação e manutenção do auto de infração, asseverando que de acordo com o art. 136 do CTN – Código Tributário Nacional: “salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 137/2008, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da sentença de Primeira Instância Administrativa. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 137/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo não provimento do recurso, e manutenção do auto de infração em seu valor originário de R\$ 651,20 (seiscentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº: 48/2013**

PROCESSO: 16.809/2008

RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: Descumprimento de obrigação acessória – cancelamento irregular de notas fiscais

**EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DE NOTAS FISCAIS.**

Processo administrativo, decorrente de utilização de notas fiscais em desacordo com a s normas regulamentares, cancelamento injustificado, irregularidades nas datas de emissão e no número de vias. Infração qualificada como descumprimento de obrigação acessória. O Julgador de Primeira Instância decidiu pela improcedência da impugnação e manutenção do auto de infração, asseverando que de acordo com o art. 136 do CTN – Código Tributário Nacional: “salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 138/2008, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da sentença de Primeira Instância Administrativa. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 138/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo não provimento do recurso, e manutenção do auto de infração em seu valor originário de R\$ 806,40 (oitocentos e seis reais e quarenta centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

**ACÓRDÃO Nº: 49/2013**

PROCESSO: 16.810/2008

RECORRENTE: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

ASSUNTO: Descumprimento de obrigação acessória – cancelamento irregular de notas fiscais

**EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CANCELAMENTO INJUSTIFICADO DE NOTAS FISCAIS.**

Processo administrativo, decorrente de utilização de notas fiscais em desacordo com a s normas regulamentares, cancelamento injustificado, irregularidades nas datas de emissão e no número de vias. Infração qualificada como descumprimento de obrigação acessória. O Julgador de Primeira Instância decidiu pela improcedência da impugnação e manutenção do auto de infração, asseverando que de acordo com o art. 136 do CTN – Código Tributário Nacional: “salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato”. Em sessão plenária de Julgamento de Segunda Instância, pertinente ao Auto de Infração nº: 139/2008, o contribuinte devidamente intimado compareceu. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da sentença de Primeira Instância Administrativa. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo não provimento do recurso e manutenção do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo administrativo em epígrafe, referente ao Auto de Infração nº: 139/2008, lavrado em desfavor do HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, acordam os conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária, pelo não provimento do recurso, e manutenção do auto de infração em seu valor originário de R\$ 1.937,60 (um mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), que deverá ser acrescido de atualização, multa e juros de mora, conforme legislação vigente.

Palmas/TO, 14 de março de 2013.

Glauber Santana Aires  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Moema Neri Ferreira Nunes  
Conselheira Relatora.

## Secretaria de Transparência e Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO Nº 01/2013**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação de Proteção e Recuperação das Bacias Hidrográficas, Manancial e Matas Ciliares da Região Amazônica – APROHIDRO, com sede na Quadra 404 Norte, Alameda 08, Casa 03, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, Fones: 8423-3064/9251-7655, CNPJ nº 07.584.510/0001-00, devidamente representada pelo Senhor Hendlus Mendes Valadares, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Processo nº 6471/2012 e Edital de nº 001/2012/FCP, firmado entre o Município de Palmas e a Associação de Proteção e Recuperação das Bacias Hidrográficas, Manancial e Matas Ciliares da Região Amazônica - APROHIDRO, visando incentivar o Carnaval de Rua de Palmas.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa

nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 02/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a entidade PALMAS FUTEBOL E REGATAS, com sede na Quadra 1006 Sul, Alameda 19, Lote 08, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Fone: 8404-7639, CNPJ nº 26.752.790/0001-55, devidamente representada pelo Senhor Richard Cleber Sanches Martins, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Palmas, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao Processo nº 28622/2007, visando a manutenção do Projeto “Garotos de Ouro” e das categorias de base do Palmas Futebol e Regatas.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 03/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação dos Portadores de Deficiência Física do Estado do Tocantins - APODEFITINS, com sede na Rua 15, Aurenly III, Palmas-TO, Fone: 8411-3993, CNPJ nº 02.994.766/0001-64, devidamente representada pelo Senhor Sebastião Ferreira da Silva, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao Processo nº 27730/2006 e Convênio nº 049/2006, firmado entre o Município de Palmas e a APODEFITINS, tendo como objeto o atendimento de 250 deficientes, buscando qualificar os associados e reintegrá-los na sociedade.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com

possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 04/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA o Conselho Municipal das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Palmas - COMAM, com sede na Quadra 57, Avenida E, Lote 22, Aurenly IV, Palmas-TO, Fones: 8419-3522/9979-0949, CNPJ nº 97.486.765/0001-15, devidamente representado pelo Senhor Antônio R. Rocha Neto, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao Processo nº 16608/2006 e Convênio nº 027/2006, firmado entre o Município de Palmas e o COMAM, visando apoiar a realização do Circuito Cultural de junho de 2006.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 05/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação Folclórica Estrela do Sertão, com sede na Quadra 16, Rua Gelson Rego, Lote 17, Aurenly II, Palmas-TO, Fone: 8405-0120, CNPJ nº 06.108.660/0001-77, devidamente representado pelo Senhor Advan Rodrigues da Silva, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente ao Processo nº 16270/2007 e Convênio nº 029/2007, firmado entre o Município de Palmas e Associação Folclórica Estrela do Sertão, visando garantir auxílio financeiro para aquisição de materiais para os grupos folclóricos que se apresentaram no “Arraiá da Capital 2007”.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa

nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 06/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação Beneficente Santa Edwiges, com sede na Quadra 106 Sul, Alameda 20, Lote 03, Palmas-TO, Fones: 8486-9773/3213-3215, CNPJ nº 07.986.922/0001-69, devidamente representada pelo Senhor Sebastião Costa de Lima, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Processo nº 14793/2010 e Convênio nº 024/2010, firmado entre o Município de Palmas e Associação Beneficente Santa Edwiges, visando o fortalecimento da rede de proteção social, com atendimento específico da população em situação de rua.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 07/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação dos Nordestinos no Tocantins - ASNOTO, com sede na Rua Ametista, Quadra 08, Lote 01, Setor Maria Rosa, Palmas-TO, Fones: 8422-4360/3225-7546, CNPJ nº 02.940.564/0001-34, devidamente representada pelo Senhor Walter Simões Nobre, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao Processo nº 3890/2010 e Convênio nº 045/2010, firmado entre o Município de Palmas e a Associação dos Nordestinos no Tocantins - ASNOTO, tendo como objetivo apoiar o projeto "Jovem, Arte e Cultura" que inclui cursos de dança, música e artes diversas de modo a promover o resgate da auto-estima e a valorização do potencial artístico e intelectual da criança, adolescente e jovem.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 08/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Associação Dodger's Moto Clube, com sede na Rua Tiradentes, nº 480, Serrano 01, Paraíso-TO, Fones: 9987-1919/3602-6020, CNPJ nº 03.848.790/0001-58, devidamente representada pelo Senhor Matuzalem Pinto Cruz, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), referente ao Processo nº 3021090/2003 e Convênio nº 088/2003, firmado entre o Município de Palmas e a Associação Dodger's Moto Clube, tendo como objetivo congrega os motociclistas de Palmas e visitantes, bem como o público em geral, criando um ambiente de amizade e confraternização.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 09/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Federação de Judô do Estado do Tocantins - FEJET, com sede na Quadra 104 Norte, Conj. 02, Lt. 02, Edifício Beatriz, Palmas-TO, Fones: 9957-6197/3215-3699, CNPJ nº 05.685.577/0001-06, devidamente representada pelo Senhor Geogerton Pacheco, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 35.443,20 (trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), referente ao Processo nº 18814/2006 e Convênio nº 016/2007, firmado entre o Município de Palmas e a Federação de Judô do Estado do Tocantins - FEJET, visando o atendimento de 480

alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 10/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Federação de Capoeira do Tocantins, com sede na Quadra 104 Norte, NE 05, Lote 14, Sala 02, Palmas-TO, Fone: 9233-5330, CNPJ nº 06.180.379/0001-45, devidamente representada pelo Senhor Adenilson R. Dos Santos, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 55.456,80 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao Processo nº 18932/2006 e Convênio nº 058/2006, firmado entre o Município de Palmas e a Federação de Capoeira do Tocantins, visando oferecer a prática esportiva da capoeira a crianças de 06 a 16 anos, matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 11/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Federação de Karatê do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 704 Sul, Alameda 22, Casa 11, Palmas-TO, Fone: 3218-3743, CNPJ nº 26.753.095/0001-08, devidamente representada pelo Senhor Carlos Alberto Pintombeira, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente ao Processo nº 99050729/2000 e Convênio nº 019/2000, firmado entre o Município de Palmas e a Federação de

Karatê do Estado do Tocantins, tendo por objeto a participação no Campeonato Estadual de Karatê e cursos em Palmas.

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

#### NOTIFICAÇÃO Nº 12/2013

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, consoante as disposições expressas no art. 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas c/c a prerrogativa do artigo 25, inciso VI da Medida Provisória nº 01, de 1º de janeiro de 2013 e art. 4º da Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, NOTIFICA a Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP, com sede na Quadra 504 Sul, Alameda 04, Lote 62, Palmas-TO, Fones: 8438-5422/9978-1352, CNPJ nº 03.306.993/0001-12, devidamente representada pela Senhora Fátima Brasileiro, para que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento desta, apresente a prestação de contas dos recursos repassados no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Processo nº 11313/2010 e Convênio nº 017/2010, firmado entre o Município de Palmas e a Ação Social Arquidiocesana de Palmas - ASAP, visando a realização do Projeto "Paixão de Cristo".

Na oportunidade adverte-se a NOTIFICADA de que sua inércia pode implicar na instauração de Tomada de Contas Especial em cumprimento ao que determina a Instrução Normativa nº 14/2003 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, com possibilidade de aplicação das penalidades previstas em sua Lei Orgânica nº 1284/2001.

Informa-se ainda, que a presente será publicada no Diário Oficial do Município de Palmas – D.O.M.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE INTERNO - SETCI; aos quatorze dias do mês de março de 2013.

João Lira Braga Júnior  
Secretário Municipal de Transparência e Controle Interno

## Secretaria da Educação

#### PORTARIA GAB/SEMED nº 327 de 15 de março de 2013.

Institui a Comissão de Verificação In Loco para autorização de Instituições Educacionais e nomeia seus membros.

A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Verificação In Loco da Secretaria Municipal da Educação - Semed, com a finalidade de averiguar se as Instituições Educacionais cumprem as normas

do Sistema Municipal de Ensino de Palmas para autorização ou renovação de autorização de funcionamento.

Art. 2º A Comissão de Verificação In Loco tem sua atividade vinculada ao Conselho Municipal de Educação – CME e, sua atuação é regulamentada pela Resolução do CME-Palmas-TO nº 001/2007, devendo utilizar integralmente os anexos da mesma resolução.

Art. 3º Compete à Comissão de Verificação In Loco:

I – Elaborar e apresentar ao Secretário da Educação, cronograma de visitas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com solicitação do suporte necessário a sua realização;

II – Verificar a estrutura física, a documentação escolar, os aspectos pedagógicos, preenchendo os anexos I e III da Resolução do CME-Palmas-TO nº 001/2007, conforme subdivisão abaixo:

a) representante da Diretoria de Ensino Fundamental/Inspeção Escolar – Anexo I e bloco “A” do Anexo III (anexo I, anexos III-1, III-2, III-3, III-4, III-5);

b) representante da Diretoria de Ensino Fundamental/área pedagógica – bloco “B” do Anexo III (anexo III-6, III-7);

c) representante da Diretoria de Educação Infantil/área pedagógica – bloco “B” do Anexo III (anexo III-6, III-7);

d) representante da SEMED/Projetos – bloco “C” do Anexo III (anexo III-8);

III – verificar outros dados que o Conselho Municipal de Educação - CME solicitar para este fim.

§ 1º A Comissão de Verificação In Loco deverá entregar o relatório de averiguação preenchido à Assessoria de Legislação, Normas e Conselhos no mesmo dia da visita.

§ 2º Os anexos de III-1 ao III-8, subdivisões do Anexo III da Resolução CME-Palmas-TO nº 001/2007, são distintos dependendo se trata de Autorização ou Renovação, de Instituição Pública ou Privada, da Educação Infantil ou Ensino Fundamental.

Art. 4º A Comissão de Verificação In Loco será composto por representantes titulares e suplentes de setores da Semed, relacionados às áreas de informações a serem averiguadas, sendo:

I – Representantes da Diretoria de Ensino Fundamental/inspeção escolar:

a) Lucy Carneiro da Costa (titular)

b) Isabel Delfino Souza Mendonça (suplente)

II – Representantes da Diretoria de Ensino Fundamental/área pedagógica:

a) Marta Holanda da Silva (titular)

b) Jakeline de Paula Santos Chaves (suplente)

III – Representantes da Diretoria de Educação Infantil/área pedagógica:

a) Helenice Batista Venino (titular)

b) Irmânia Maria Costa Fonte (suplente)

IV – Representantes do gabinete/Projetos:

a) Natália Marchi (titular)

b) Karine Ferreira Assis Schiessl (suplente)

§ 1º O suplente substituirá o seu respectivo titular, em suas ausências temporárias ou definitivas.

§ 2º A Comissão, em suas atividades de verificação, será composta por três componentes, sendo que o representante da área pedagógica dependerá da oferta da Instituição a ser visitada:

I - se a instituição ofertar o Ensino Fundamental, o representante será do Ensino Fundamental;

II - se a instituição ofertar a Educação Infantil, o representante será da Educação Infantil;

§ 3º Os membros da Comissão de Verificação In Loco desempenharão suas atribuições, concomitante com as de seus respectivos cargos e funções.

§ 4º A função de membro da Comissão é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre o de cargo público de que seja titular na esfera municipal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA SECRETÁRIA, aos 15 dias do mês de março de dois mil e treze.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação  
Decreto de 1º/01/2013

#### PORTARIA / GAB / SEMED Nº 0338 de 18 de Março de 2013.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de Janeiro de 2013; em consonância com o Art. 19, 20, 21 e 51, da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR,

Resolve:

Art. 1º – Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal, após cumpridas as exigências estabelecidas na Lei 1445, de 14 agosto de 2006, para os Níveis abaixo especificados, aos seguintes servidores no Cargo de Professor Nível I.

Ordem	Matrícula	Servidor	Classe	Nível
1	298551	ALESSANDRA DOS SANTOS MENDES	A	II
2	304991	ALOMA REGINA ALVES DA SILVA SOUZA	A	II
3	304671	ANA DA SILVA FERNANDES	A	II
4	305431	ANA FELIX NUNES PEREIRA	A	II
5	299571	ANA MARIA DA LUZ RODRIGUES	A	II
6	310341	ANA VITORIA BATISTA DIAS AIRES	A	II
7	299771	ANDREANE DANTAS DA SILVA	A	II
8	1044731	ANTONIO BARBOSA	A	II
9	296931	CHIRLEY FERREIRA DE ALMEIDA	BASE	II
10	300291	CILA DE OLIVEIRA SILVA	BASE	II
11	304981	CLAUDIA LOPES DE CARVALHO	A	II
12	306231	CLINGIA ALVES DE ARAUJO	BASE	II
13	300191	DALMA REGINA GUIMARAES	BASE	II
14	306251	DALVA MARIA DE MIRANDA	A	II
15	307731	DEISE RAQUEL CARDOSO ALVES	A	II
16	299421	DENILDE VARGAS MILHOMEM SILVA	BASE	II
17	1000431	DEUZIMAR RIBEIRO PINTO	C	II
18	305021	DINAMEIRE CERQUEIRA SERPA DA SILVA	A	II
19	306221	DIVINO ALVES SANTOS	BASE	II
20	306261	EDMAR PEREIRA MARTINS	A	II
21	304641	EDNA APARECIDA SAMPAIO CABRAL	A	II
22	299391	ELENICE SOUSA CASSIANO	A	II
23	303961	ELIANE LIMA MORAIS	A	II
24	297561	ELIZANDRA CINTYA REIS DA SILVA CUNHA	A	II
25	304891	ELIZANE BATISTA ALVES ALBUQUERQUE	A	II

26	307411	ELZIRENE PEREIRA DE ARAUJO CARDOSO	A	II
27	254491	EVELYN DA SILVA SANTOS	A	II
28	299691	FRANCINETE DIAS DA SILVA	A	II
29	296881	FRANCISCA ANTONIA DE FREITAS	BASE	II
30	297551	FRANCISCA KATIUSSA CORESMA IRMÃO	BASE	II
31	304871	FRANCISCA MARIA LIMA ALVES	A	II
32	297461	FRANCISCA SILVA MACHADO RODRIGUES	A	II
33	297371	FRANCISCO DA SILVA DE OLIVEIRA FILHO	A	II
34	254581	FRANCISCO PAULO FERREIRA SANTOS	BASE	II
35	300261	GEANES SOUSA SANTOS NOGUEIRA	BASE	II
36	300371	GERALDA MAGELA DE AQUINO	A	II
37	299741	GERCIANA PEREIRA DE QUEIROZ LIMA	A	II
38	300231	GERYFRANCA CALVES DA SILVA	BASE	II
39	297491	GILZA ALVES DA SILVA	BASE	II
40	296921	GLAUCIA CRISTINA DINIZ DE MATOS	A	II
41	304911	ILDA SOARES SILVA	A	II
42	305871	IMELDA DIAS DOS SANTOS TURIBIO	BASE	II
43	296861	IOLANDA ARAUJO MOURA BRITO	A	II
44	306651	IRACILDA LOPES DA SILVA	A	II
45	304681	ISORAIDE MARIA DO VALE	BASE	II
46	304451	IVANA APARECIDA CASARINO GUEDES	A	II
47	307621	IVONE DE ASSIS RIBEIRO	A	II
48	307721	JANAINÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	A	II
49	304961	JAQUIRENE SARAIVA DE SOUSA	A	II
50	296851	JOÃO MARTINS BEZERRA	BASE	II
51	304631	JOSEANNE AUGUSTA DE CASTRO OLIVEIRA	A	II
52	299491	JOSELMA LIMA DE ARAUJO LUZ	BASE	II
53	313641	JOSIAS MARTINS PINTO	A	II
54	296871	JOSY MARIA DE SOUSA AGUIAR	A	II
55	313661	JOVINE PEREIRA DA SILVA	A	II
56	301651	JULIA RODRIGUES LIMA	A	II
57	254551	LEDA MIRANDA DOS SANTOS SILVA	A	II
58	300391	LEIZIANY ALVES SOBRAL	BASE	II
59	255991	LUCIANA CAVALCANTE ALVES DA SILVA	BASE	II
60	310321	LUCIENE DOS REIS VANDERLEI	A	II
61	299721	LUCIENE PEREIRA XAVIER	A	II
62	305441	LUCIENE TEIXEIRA VIEIRA GONÇALVES	A	II
63	306641	LUCILEIDE ALVES DE SOUZA	A	II
64	309851	MAFALDA APARECIDA MENDES	BASE	II
65	297391	MAGDA FERREIRA DE SOUZA	A	II
66	307711	MARCIO ALVES DA COSTA	BASE	II
67	310351	MARI LUCIA DIOGENES GLORIA	A	II
68	297471	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DA SILVA	A	II
69	299551	MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUSA	A	II
70	305011	MARIA DA CONCEIÇÃO PARENTE DE LIMA	A	II
71	310361	MARIA DA GRAÇA SPRICIGO RODRIGUES	A	II
72	297361	MARIA DIAS DO NASCIMENTO MOTA	A	II
73	298561	MARIA DOS ANJOS SOARES DOS SANTOS	A	II
74	304931	MARIA GUEDES DA SILVA VIEIRA	BASE	II
75	317351	MARIA HELENA BATISTA DE BRITO	A	II
76	297041	MARIA JOSE MOURA BARBOZA DINIZ	A	II
77	299441	MARIA LUIZA SILVA LINS	A	II
78	304831	MARIA LUIZA TARARAN ZANETTI	A	II
79	300381	MARIA ROSEANE SOARES COELHO	A	II
80	254391	MARIA VANUZA SILVA DE SOUSA	A	II
81	306671	MARIENE TIMOTEO DOS SANTOS	BASE	II
82	300311	MARINALVA DE MORAIS BARROS ARAUJO	A	II
83	299511	MARIZETE GONÇALVES DE ABREU	A	II
84	304461	MARIZIA RODRIGUES DA COSTA	A	II
85	300221	MARKSONVANO AMARAL MARQUES	A	II
86	307271	MARLY PEREIRA CANDIDO OLIVEIRA	BASE	II
87	297381	MEIRE IMACULADA CLAUDIO GOMES	BASE	II
88	302451	MERISMAR LIMA MACHADO	A	II
89	314481	NANDEARA LOPES ALVES	A	II
90	296951	NELZEANY COELHO DE SOUZA	A	II
91	306991	NEUDIMAR ALMEIDA MELQUIADES	BASE	II
92	310371	NOEMIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS	A	II
93	254671	PATRICIA OLIVEIRA SILVA	BASE	II
94	299731	ROGERIO BARROS DE LUCENA	BASE	II
95	300281	ROSIRENE BEZERRA DE SOUSA	A	II
96	296311	SANDRA MARIA MARQUES RIBEIRO	A	II
97	317771	SEBASTIANA ALVES DE SOUZA	BASE	II
98	306211	SEBASTIANA VIEIRA DA COSTA GONÇALVES	BASE	II
99	313721	SEBASTIÃO DO BONFIM CARLOS RAMALHO	A	II
100	297441	SILVANIA LOPES CARVALHO CAMPOS	A	II
101	306511	SILVANIA QUEIROZ DE ARAUJO SILVA	A	II
102	301661	SIRLEIDY PEREIRA DOS REIS	A	II
103	300341	SOLANGE SANDEIRO DE SOUSA PRADO	BASE	II
104	314491	SUSANE ARAUJO DE CARVALHO	BASE	II
105	310391	SYLKYANE BISPO CRUZ DE SOUZA	BASE	II

106	296911	TANIA BEATRIZ PAULA	A	II
107	304881	VALDENICE PAZ DOS SANTOS LOURENÇO	A	II
108	304651	VALDENIZA BARROS RIBEIRO	A	II
109	305071	VALDERICI CARDOSO GONÇALVES	A	II
110	296171	VALERIA XAVIER DO CARMO GONÇALVES	A	II
111	298341	VALMIRENE DIAS ALENCAR FERREIRA	A	II
112	297581	VANDERLEY FERREIRA BRINGEL	BASE	II
113	298321	VANIA CARDOSO GONÇALVES	A	II
114	55501	VERA LUCIA TRIUNFO BERNARDES	D	II
115	310331	ZENAIDE PEREIRA QUOOS MACEDO	A	II
116	304861	ZINAIR APARECIDA DE MORAIS GOIS	BASE	II

Art. 2º – Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro Transitório do Profissional do Magistério Público Municipal, após cumpridas as exigências estabelecidas na Lei 1445, de 14 agosto de 2006, para os Níveis abaixo especificados, aos seguintes servidores no Cargo de:

#### Professor PA-A.

Ordem	Matrícula	Servidor	Classe	Nível
1	6131	ELDY DE SOUZA PARENTE BORGES	BASE	III
2	72441	EVANI TAVARES DE CARVALHO PEREIRA	A	III
3	16001	TEREZINHA GONÇALVES DA SILVA	A	II

#### Professor PA-D.

Ordem	Matrícula	Servidor	Classe	Nível
4	977031	MARCIA REGINA GIOTTO BRITO	B	II

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de março de 2013.

Berenice de Fátima Barbosa Castro Freitas  
Secretária Municipal da Educação

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 002/2013

ESPÉCIE: Contrato de Licitação nº 001/2013 da Merenda Escolar  
CONTRATANTE: ACCEI Contos de Fada  
CONTRATADO: COSTA & VIEIRA LTDA  
OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar  
VIGÊNCIA: 07/03/2013 a 31/12/2013  
VALOR: R\$ 4.098,00 (Quatro mil e noventa e oito reais)  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Processo nº 2013002043  
RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação para Creches - PNAC

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2013

ESPÉCIE: Contrato de Licitação nº 001/2013 da Merenda Escolar  
CONTRATANTE: ACCEI Contos de Fada  
CONTRATADO: M. J. R. DOS SANTOS  
OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar  
VIGÊNCIA: 07/03/2013 a 31/12/2013  
VALOR: R\$ 1.515,80 (Um mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos)  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Processo nº 2013002043  
RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação para Creches - PNAC

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2013

ESPÉCIE: Contrato de Licitação nº 001/2013 da Merenda Escolar  
CONTRATANTE: ACCEI Contos de Fada  
CONTRATADO: CASA DE CARNE D'NATA LTDA  
OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar  
VIGÊNCIA: 07/03/2013 a 31/12/2013  
VALOR: R\$ 4.779,00 (Quatro mil setecentos e setenta e nove

reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Processo nº 2013002043

RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação para Creches – PNAC

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 005/2013

ESPÉCIE: Contrato de Licitação nº 001/2013 da Merenda Escolar  
CONTRATANTE: ACCEI Contos de Fada

CONTRATADO: PANIFICADORA PAULISTA LTDA

OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar

VIGÊNCIA: 07/03/2013 a 31/12/2013

VALOR: R\$ 8.971,00 (Oito mil novecentos e setenta e um reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Processo nº 2013002043

RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação para Creches – PNAC

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2013

ESPÉCIE: Contrato de Licitação nº 002/2013 da Merenda Escolar  
CONTRATANTE: ACCEI Contos de Fada

CONTRATADO: COSTA & VIEIRA LTDA

OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar

VIGÊNCIA: 13/03/2013 a 31/12/2013

VALOR: R\$ 508,90 (Quinhentos e oito reais e noventa centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Processo nº 2013010583

RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação para Creches – PNAC

#### EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2013

ESPÉCIE: Contrato de Licitação nº 002/2013 da Merenda Escolar  
CONTRATANTE: ACCEI Contos de Fada

CONTRATADO: M. J. R. DOS SANTOS

OBJETO: Gêneros alimentícios para merenda escolar

VIGÊNCIA: 13/03/2013 a 31/12/2013

VALOR: R\$ 7.403,20 (Sete mil quatrocentos e três reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993 Processo nº 2013010583

RECURSOS: Programa Nacional de Alimentação para Creches – PNAC

#### EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2013.

ESPECIE: CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS.

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUL. LUCAS RUAN ARAÚJO ALVES

CONTRATADO: ÉRICO MILITINO RÉGO DE ARRUDA –ME.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

VIGÊNCIA: 02/01/2013 A 31/12/2013

VALOR: 12 PARCELAS DE R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

BASE LEGAL: NOS TERMOS DA LEI Nº 1256 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 E NA LEI Nº 8.666/93

RECURSOS: PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

#### EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA N.º 01/2013

Espécie: Contrato de prestação de serviços.

Contratante: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem

Contratado: COSTA E VIEIRA LTDA

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Data de pagamento: 13/03/2013.

Valor: R\$ 22.089,43 (vinte e dois mil oitenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Base legal: lei nº. 8.666/93, lei nº. 1210/03.

Recursos: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

#### EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA N.º 02/2013

Espécie: Contrato de prestação de serviços.

Contratante: ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Monsenhor Pedro Pereira Piagem

Contratado: CASA DE CARNE D NATA LTDA.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.

Data de pagamento: 13/03/2013.

Valor: R\$ 32.565,10 (trinta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)

Base legal: lei nº. 8.666/93, lei nº. 1210/03.

Recursos: Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2013

A ACCEI da CMEI RECANTO INFANTIL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 32, APM 16 AREA VERDE, Jardim Aurenly III, inscrita no CNPJ sob o nº 06.021.805/0001-06, representado neste ato pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação 01/2013, senhora Elaine Galgany Brito de Oliveira, CPF: 842.353.141-490, no uso de suas prerrogativas legais, conforme Portaria nº 02 de 8 março de 2013, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, vem realizar a Chamada Pública nº 001/2013 para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o primeiro semestre de 2013.

Fonte de recursos: Recursos provenientes do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Das condições para participação: Poderão participar desta chamada pública Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica, e enquadrados no Programa no programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, organizados em grupos formais e informais.

Do período para encaminhamento de documentos - Habilitação e Projeto de Venda: Os Grupos Formais e ou Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda, a partir da data de publicação deste, até o dia 05/04/2013, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira, no CMEI RECANTO INFANTIL, com sede na rua 32, APM 16 área verde, Jardim Aurenly III, fone: (63) 3225-2260 / 8468-3235.

Local e periodicidade de entrega dos produtos: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na respectiva unidade educacional, em estrita observância das datas, horários e quantidades constantes no Cronograma de Entregas, bem como as especificações e condições exigidas no edital de chamada pública nº 001/2013. No ato de cada entrega deverá ser assinado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR.

Disposições gerais: A presente Chamada Pública poderá ser obtida no CMEI RECANTO INFANTIL, telefone: (63) 3225-2260 / 8468-3235, no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Palmas 15 de março de 2013.

Elaine Galgany Brito de Oliveira  
Presidente da Comissão de Chamada Pública

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Convite 001/2013

A ACCEI da Mamãe, através da Comissão Permanente de Licitação, portaria nº 002/2013, e carta convite nº 001 /2013, torna público que fará realizar às 10:00h do dia 26 de Março de 2013, na Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil da Mamãe na Qd. 305 Norte, Rua 05-B, Lotes 09/10 Setor Noroeste, Palmas-TO, a Licitação nº 001/2013, Processo nº 2013009596, regida pela lei nº 8.666/93 e suas alterações, do tipo “menor preço”, para aquisição de Produtos alimentícios para a Merenda escolar para uso do Centro Municipal de Educação Infantil da Mamãe. O edital

poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, a partir desta data de publicação, em horário comercial e, também, através do site [www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas no local ou pelo telefone (63) 3224-7590.

Palmas/TO, 18 de Março de 2013.

Deuzinha Francisca dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preço Nº 001/2013

A Associação da Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo Tavares, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 9 hs do dia 05 de abril de 2013, na sala da Coordenação Financeira localizada à 301 Norte APM 01 AV LO 08, licitação regida pela lei 8.666/93 e suas alterações, do tipo tomada de preço por item, para aquisição de merenda escolar. O edital poderá ser examinado e retirado pelos interessados no endereço da escola, a partir dessa publicação, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas no local ou pelo fone (63) 3224 3232.

Palmas, 15 de março de 2013.

Julia Amaral Rocha Horst  
Presidente da Comissão de Licitação

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no inciso V (quinto) do art. 24 da lei nº 8.666, por não acudirem interessados suficientes em relação ao item 20 (carne seca Jerked Beef) do processo licitatório na modalidade convite nº 003/2013, pois já fora realizado 2 (duas) sessões para a aquisição de gêneros alimentícios e para este item não acudiram interessados. Devido a essas circunstâncias o citado item será adquirido de forma direta

do fornecedor que ofereça o produto.

Face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submento o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Palmas, 15 de março de 2013.

Alice Harumi Izu Furukawa  
Presidente

## Publicações Particulares

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – DR/TO, CNPJ 03.777.465/0001-41, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a Licença Municipal Prévia para a atividade de Implantação de um Centro de Formação Profissional –CFP , com endereço no Loteamento Morada do Sol, Quadra 09, lotes 06 a 17, entre a Av. Tocantins e Rua Sibipiruna, Taquaralto, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA n.º 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento Ambiental.

#### EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Locoel Locações e Equipamentos Ltda, CNPJ 01.438.515/0001-30 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a renovação da Licença Municipal de Operação para a atividade de Disk Entulho, com endereço completo na ASRSE 105 QUADRA 1012 SUL QI E AL 07 LOTE 07 E 08 SETOR ECO INDUSTRIAL, Cidade de Palmas/TO. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS